



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 125/96

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDI  
ATRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,


**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor, para o cargo de Médico Pediatra, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias em consonância com o art. 78, inciso IX da L.O.M., com salário equiparado ao símbolo CE-22 constante no anexo IV da Lei nº 70/94 de 09/03/94.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a custa de dotações do Orçamento Vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com pravalência de seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 1996.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de março de 1996.

  
Corrado Roberti  
Pref. Municipal